

**V ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA  
JURÍDICAS**

**RUBENS BEÇAK**

**LUIS EDUARDO MORAS**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/Udelar/Unisinos/URI/UFSC/Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Luis Eduardo Moras, Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-270-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Sociedade. 3. Conflito.  
4. Movimentos sociais. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideo, URU).

CDU: 34



# V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

## SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

---

### **Apresentação**

O CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tem, na sua sequência de realização de eventos, mormente os seus famosos Encontros e Congressos, a apresentação de trabalhos em Grupos com temáticas específicas.

Esta parece, aliás, tradição já afirmada, com igual relevância àquela dedicada na discussão de problemáticas inerentes à área, networking (numa era em que a ‘vaso’-comunicação é enormemente valorizada) etc.

Este horizonte alargou-se bastante com a acertada decisão da realização também de Encontros Internacionais, sendo a sua primeira aquela no ano de 2014, em Barcelona – Espanha, sucedida pelos igualmente exitosos encontros de Baltimore - EUA e Madrid – Espanha (2015) e Oñati – Espanha (2016), culminando com este agora, o de número V, em Montevideu – Uruguai.

Se a importância da realização dos encontros internacionais é sobeja, a abertura para sua implementação na América Latina é fundamental para o resgate da comunicação, no caso acadêmico-científica, que o Brasil parece dever aos países da região.

De fato. Sem desconhecer a relevância das relações com o denominado primeiro mundo, porta de excelência do que melhor se realiza na área, os países latino-americanos e, no caso do Uruguai, país nosso parceiro do Mercosul-Mercosur, faz-nos lembrar que o compartilhamento de determinadas injunções geográficas e geopolíticas é fronteira inescapável de tudo que fazemos.

O GT com a incumbência da discussão dos trabalhos ligados à subárea dos estudos em SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS é um daqueles que, quer pela expressão do número de trabalhos ali submetidos, como pela sua evidente qualidade, demonstra a acerto da decisão pela internacionalização e sua aceitação.

Ademais, os debates ali vividos, em excelente ambiente de cooperação científica, fizeram perceber este GT como um daqueles em que a qualidade investigativa bem se evidenciou.

Para além da discussão dos rumos da Pós-graduação em nosso país, a certeza de estarmos contribuindo para a afirmação desta entidade científica nesta expressão internacional e regional muito nos alegra.

Também, gize-se, a possibilidade da edição dos trabalhos apresentados e discutidos, possibilita que todos aqueles interessados no tema aproveitem este material e possam, com a leitura dos trabalhos aqui constantes, para além do necessário registro, acrescentar algo em suas próprias indagações, estudos e pesquisas.

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP

Prof. Dr. Luis Eduardo Morás - UDELAR

**ESTADO DE EXCEÇÃO E LÓGICA GRUPAL: UM ESTUDO CRÍTICO DO  
PROCESSO DE IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEF**

**POLÍTICA DEL EXILIO Y LÓGICA DEL GRUPO: UN ESTUDIO CRÍTICO DEL  
PROCESO DE DESTITUCIÓN DE DILMA ROUSSEF**

**Leonardo Lani de Abreu**

**Resumo**

A autorização de abertura de processo de impeachment contra Dilma Roussef, sem definição clara de crime de responsabilidade, evidencia o aprofundamento de um estado de exceção no país. A partir da análise de representações sociais veiculadas na internet, o presente estudo almeja demonstrar como setores do judiciário, mídia e legislativo brasileiros associaram-se na difusão de uma lógica grupal excludente, cujo intuito é cercear os direitos de determinados segmentos populacionais. Com base em autores como Zaffaroni e Agamben, pretende-se investigar como o discurso dessas instituições colabora em certas ocasiões para ocultar o caráter antagônico dos interesses dos diferentes grupos sociais brasileiros.

**Palavras-chave:** Estado de exceção, Dominação simbólica, Ideologia

**Abstract/Resumen/Résumé**

La autorización de la apertura del proceso de juicio político en contra de Roussef mostró la intensificación de un estado de emergencia en el país . Este estudio pretende demostrar cómo los sectores del poder judicial, los medios de comunicación y legislativa brasileñas asociadas a la difusión de una lógica de grupo exclusivo, que tiene por objeto restringir derechos de algunos segmentos. Sobre la base de autores como Zaffaroni y Agamben, ya que se pretende investigar la expresión de estas instituciones que colaboran en ocasiones para ocultar el carácter antagónico de los intereses de los diferentes grupos brasileños .

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Estado de emergencia, Dominación simbólica, Ideología

## 1 INTRODUÇÃO

Após a aprovação, pela Câmara dos Deputados, da autorização da abertura do processo de impeachment contra a presidenta Dilma Roussef, numa votação em que palavras como “Deus”, “filhos” e “família” figuraram entre as mais citadas (REIS, 2016), seguiu-se um embate de narrativas sobre a ocorrência ou não de um golpe de estado no Brasil. Aqueles que defendem que está sendo perpetrado um atentado contra a ordem democrática afirmam que a acusação à Dilma Roussef do cometimento de crime de responsabilidade, em virtude da prática de manobras fiscais irregulares, mas comuns na esfera pública, não passa de um pretexto para o afastamento ilegítimo de uma mandatária democraticamente eleita.

Os que negam que há um golpe de estado em curso argumentam que a Constituição Federal de 1988 admite o impedimento do chefe do executivo, e que a sessão ocorrida em 17 de abril de 2016 foi só uma manifestação da soberania popular, exercida de forma indireta pelos deputados federais. A fala do presidente do Conselho Federal da Ordem de Advogados do Brasil - OAB, Claudio Lamachia, é um exemplo claro dessa linha de raciocínio: “Fala-se muito em golpe, o governo está usando muito essa versão de que é um golpe. Eu afirmo que não é golpe, é apenas a aplicação de um instituto previsto na Constituição, o impeachment, portanto, absolutamente democrático.” (MACEDO, BRANDT e COUTINHO, 2016).

O discurso de Lamachia arrima-se numa interpretação limitada do texto constitucional, que desconsidera os fatores que permitiram a ruptura da ordem democrática, entre os quais se sobressai a espetacularização das atividades do judiciário, realizada em grande parte pelos meios de comunicação hegemônicos, controlados no país por apenas 11 famílias, segundo dados do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (ALMG, 2015). A exemplo de 1964, a OAB vai de encontro à finalidade insculpida no art. 44, inciso I, de seu estatuto, de defesa “da ordem jurídica do Estado democrático de direito” (BRASIL, 1994).

O comportamento da entidade ajuda a entender como a proclamação abstrata, no ordenamento jurídico pátrio, da igualdade de todos perante a lei, consegue conviver com a inobservância do princípio isonômico, quase que por completo, no plano fático. A proposta do deste estudo, muito além da análise de tecnicidades jurídicas, ou mesmo da conjuntura, é investigar os aspectos subjacentes da crise atual, entre as quais figura a compartimentalização do direito brasileiro, advinda da adesão do país à tradição jurídica romano-germânica (LIMA, 2009), que conduz a uma leitura formalista da lei, dissociada da dimensão política.

Em vez do “império da lei”, peculiar ao Estado de Direito, o que vigora no país é a excepcionalidade, que se torna corriqueira, como se pode notar no gozo não equânime dos direitos individuais e coletivos entre os indivíduos que compõem a população. A exceção se faz sentir não apenas na inobservância dos direitos sociais elencados no artigo 6º da Constituição brasileira (BRASIL, 1988), que têm o cumprimento usualmente condicionado à reserva do possível, mas também no desrespeito a garantias que não demandam prestações positivas, tais quais a presunção de inocência, o devido processo legal e o respeito à honra, à intimidade e à vida privada.

Nesse sentido, práticas de constitucionalidade duvidosa, como o uso da teoria do domínio de fato, no processo do Mensalão (CANÁRIO, 2013), a banalização da prisão preventiva, na operação Lava Jato (AFFONSO, YONEYA, 2016), ou a divulgação de conversa telefônica entre Dilma Roussef e o ex-presidente Lula, pelo juiz Moro (BRANDT, MACEDO, AFFONSO, 2016), não são pontos fora da curva, mas indícios da natureza seletiva do judiciário nacional, que dispensa, reiteradas vezes, tratamento discriminatório a alguns jurisdicionados, em decorrência da posição social por eles ocupada, o que fere de morte o ideal de universalidade aspirado pela civilização ocidental. As contradições entre o universalismo do discurso e o particularismo das práticas, no direito brasileiro, serão exploradas com arrimo nas reflexões de Zaffaroni (2015) e Agamben (2004).

É possível argumentar que o caráter recente dos fatos estudados pode comprometer a qualidade das conclusões a eles atinentes, que seriam influenciadas pelo calor do momento, o que contraria a pretensão de imparcialidade característica do fazer científico. Não se pode olvidar, entretanto, que o maior compromisso do pesquisador é com seu próprio tempo, pois não se vive nem passado nem no futuro, mas no “Aqui e Agora” (SCHUTZ, 2008, p. 305, tradução minha). Além disso, como discorrem Pêcheux (1988) e Bakhtin (2004), é impossível uma utilização “neutra” da linguagem, posto que qualquer discurso reflete a intencionalidade de seu emissor.

Sujeito e objeto, que a tradição ocidental, em correntes aparentemente díspares, como o jusnaturalismo e o positivismo, acostumou-se a enxergar como entidades autônomas e autossustentadas, são os polos básicos da atividade cognitiva. O objeto, ao vincular-se às necessidades e experiências anteriores de sujeito cognoscente, emerge como um produto intencional da consciência, o que abre espaço para a compreensão da realidade não como algo

posto, que está aí desde sempre, mas como uma construção social (BERGER, LUCKMANN, 2014). Qualquer ordem é uma disposição de objetos, efetuada por meio do trabalho humano.

O pensamento conservador, quando admite alguma mudança na ordem social, preceitua que ela deve ocorrer de maneira lenta e quase imperceptível, tal como se dá a evolução da natureza, mentalidade que reverbera o essencialismo característico do Ocidente, segundo o qual os fenômenos sociais são dotados de uma substância intrínseca da qual derivam seus atributos. O exemplo mais eloquente da naturalização do social é a metáfora do organismo, usada por autores como Platão (428/427 - 348/347 a.C.) e Durkheim (1858-1917), que busca atenuar a impositividade da divisão social do trabalho ao enfatizar os aspectos benéficos dela decorrentes, como o incremento da produtividade.

A filosofia contemporânea tende a refutar a interpretação essencialista da realidade social, preferindo considerá-la uma síntese provisória, sobre a qual incidem processos que a reconfiguram de maneira incessante, o que oportuniza a elaboração de termos como generificação (BUTLER, 2015) e normalização (FOUCAULT, 2000), que denotam inacabamento, em vez de gênero e norma, que remetem a algo pronto e definitivo. A desconstrução da “falsa ordem do mundo” (CARPEAUX, 2007, p. 14) erigida pelo direito moderno exige o desenvolvimento de juristas crítico-sensíveis, que entre outros requisitos, sejam receptivos a “[...] linguagens extra-jurídicas, oriundas de outras áreas do conhecimento humano.” (SBIZERA, 2015, p. 116).

Por conseguinte, procurar-se-á interpretar o Direito por meio de um enfoque interdisciplinar, através do qual a ciência jurídica é articulada com outros ramos do saber humano, como a Filosofia, a Sociologia e a Psicologia Social. O “corpus” da pesquisa consistirá de textos e vídeos extraídos de sites noticiosos e de redes sociais, que serão analisados, ao longo do texto, à luz do conceito de representação social, que propugna que qualquer manifestação da linguagem, mais que uma tentativa de expressão de verdades absolutas, é um índice de identidade grupal (MOSCOVICI, 2013). O método utilizado será o dialético, que concilia dedução e indução ao movimentar-se simultaneamente do geral para o particular e do particular para o geral.

## **2 GRUPO E ESTADO DE EXCEÇÃO**

### **2.1 Análise da conjuntura política**



O Brasil vive tempos sombrios. O país, que há alguns anos chegou a ser considerado o mais promissor dos Brics (ISTO É DINHEIRO, 2007), está paralisado pela incerteza, em decorrência de uma crise política que parece eternizar-se, atestam a extensão da operação “Lava-Jato”, que já se encontra na trigésima fase (JUSTI, BONFIM, 2016), e a ascensão ao poder de um grupo político que não passou pelo crivo das urnas. O governo interino demonstrou, em suas primeiras ações, o compromisso com a implantação de uma agenda antipopular, consolidada em medidas como a revogação da portaria que autorizava a contratação de 11.250 unidades do programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida” (REDE BRASIL ATUAL, 2016) e a extinção do Ministério de Cultura (JORNAL NACIONAL, 2016), em relação às quais Michel Temer teve de voltar atrás, em virtude dos protestos que elas suscitaram.

As manifestações de ódio nos ambientes físico e virtual, cada vez mais comuns, sinalizam o acirramento da polarização política brasileira, cujas consequências são imprevisíveis. A intolerância política há muito extrapolou o âmbito da internet, indicam os casos de agressão a pessoas trajadas com camisetas vermelhas, nas manifestações anti-governo (ROSSI, 2015); às ofensas a um dos ícones da cultura nacional, Chico Buarque, que teve de ouvir de um grupo de rapazes no Leblon xingamentos como “petista ladrão” e “petista de merda” pelas suas posições políticas em favor do Partido dos Trabalhadores (O DIA, 2016) e as agressões verbais, em lugares públicos como restaurantes e hospitais, de artistas e políticos que de alguma forma manifestaram apoio ao governo de Dilma, como o humorista Gregório Duvivier (CBN, 2014) e o ex-ministro da Fazenda de Dilma, Guido Mantega (CARTA CAPITAL, 2015).

No momento mais dramático do Brasil desde a sua redemocratização, ocorrida há 31 anos, não faltam cenas pitorescas, como o fato do STF ter encontrado tempo, no auge da crise política, para deliberar sobre o consumo ou não nos cinemas de pipocas compradas em outros estabelecimentos, enquanto demorou quatro longos meses para afastar Eduardo Cunha, presidente da Câmara dos Deputados, de suas funções (SARDINHA, 2016), apesar da miríade de denúncias que pairava sobre o parlamentar.

Os desdobramentos da tentativa de impedimento da presidenta do Brasil, Dilma Vana Rousseff, não param de surpreender o mundo. Veículos da mídia internacional como “[...] o Der Spiegel (Alemanha), The Economist (Inglaterra), El País (Espanha), Público (Portugal), The Guardian (Inglaterra), Página 12 (Argentina) e até mesmo a rede de televisão Al-Jazeera

[...]” (CARLOTTI, 2016), em direção contrária à seguida pelos principais órgãos da imprensa brasileira, têm colocado em relevo as incongruências do processo em trâmite no Congresso Nacional.

Os primeiros dias do governo de Michel Temer forneceram várias evidências sobre as reais intenções do grupo político que procura tirar Dilma da presidência, como a composição do ministério interino, formado exclusivamente por “homens velhos, ricos e brancos”, conforme descrição certa de Dilma (CHEREM, 2016); o emprego do anacrônico lema positivista “ordem e progresso” como slogan da nova administração (FILIPPO, 2016) e a admissão, por Romero Jucá, em gravação que provocou a queda do então Ministro do Planejamento de Michel Temer, de que comandantes militares teriam lhe afirmado que controlariam eventuais tumultos no caso da deposição de Dilma (G1, 2016).

Salta aos olhos o modo condescendente como o presidente interino, Michel Temer, tem sido tratado pelas maiores empresas de comunicação brasileiras. Como que por encanto, desapareceram dos noticiários as pesquisas de opinião e as menções à crise econômica, indulgência que chegou ao paroxismo com a descrição da primeira-dama, Marcela Temer, como “bela, recatada e do lar” (LINHARES, 2016), que virou motivo de piada nas redes sociais. A parcialidade de instituições que deveriam primar pela isenção revela a índole formal da democracia brasileira, na qual a opulência de uma minoria contrasta com a privação material da maioria, circunstância que nada tem de natural.

## **2.2 Razão e política**

A ideia de razão como elemento comum a todos os homens é um dos pilares da civilização ocidental, como se pode notar nos escritos de Aristóteles (2001). A palavra indivíduo, que provém do latim “*individuum*: corpo indivisível” (JAPIASSÚ, MARCONDES, 1990, p. 146), significa aquele que não pode ser cindido. Na concepção moderna, o limite da partição do sujeito é a razão, núcleo irreduzível da personalidade: “O sujeito de Descartes e o homem de Kant, armados da razão, não errariam em seus caminhos humanos a menos que empurrados ou atraídos para fora da reta trilha iluminada pela razão.” (BAUMAN, 2001, p. 210).

Hobbes concebe a razão como a faculdade que permite aos seres humanos agir em prol de seus próprios interesses e superar, com a fundação do Estado, detentor do poder soberano, um estado de natureza hostil, no qual levavam uma vida “solitária, pobre, sórdida, brutal e

curta.” (HOBBS apud QUINTANEIRO e OLIVEIRA, 2002, p. 33). Zaffaroni e Agamben, a seu turno, desenvolvem uma argumentação que permite pensar a irracionalidade, consubstanciada no espírito de facção, como a tônica das comunidades políticas. Nessa ótica, a irracionalidade não é uma atitude mental exclusiva do estado natural do ser humano, mas algo que se renova o tempo todo, nas relações de poder que animam o corpo social. Agamben vê o sectarismo como o sustentáculo da ordem social, mantida a custo da exclusão permanente de certos segmentos populacionais:

É tempo de parar de olhar para as Declarações dos Direitos de 1789 até hoje como proclamações de valores eternos metajurídicos, inclinados a vincular o legislador a respeito deles, e de considerá-los segundo aquela que é sua função real no Estado moderno. Os direitos do homem representam, de fato, antes de tudo, a figura originária da inscrição da vida nua natural na ordem jurídico-política do Estado-Nação (2015a, p. 28).

Consoante Agamben, o estado de exceção é uma zona indistinta entre dentro e fora, entre legalidade e ilegalidade, ambiguidade que o filósofo italiano tenta sublinhar valendo-se da noção de bando, “[...] antigo termo germânico que indica tanto a exclusão da comunidade como a insígnia do soberano” (2015b, p. 225). Aquele que foi posto em bando, o bandido, ao mesmo tempo em que é apartado da comunidade política, na medida em que não lhes são franqueados direitos ditos universais, está submetido ao poder do soberano, que é precisamente “[...] aquele que decide sobre o estado de exceção.” (SCHMITT, 1988 apud AGAMBEN, 2015b, p. 224).

A soberania, no que tange à gênese do Estado, é exercida não por um indivíduo isolado, mas pelo grupo dominante, cujos membros se congregam para estigmatizar os integrantes das demais frações sociais: “A racionalidade de um pacto [...] como origem e fundamento da autoridade política e das relações de mando e obediência, é um mito moderno: É com a violência dos dominadores, com efeito, que principia o “Estado” sobre a Terra.” (GIACÓIA, 2014, pp. 78-79). Zaffaroni (2015) exhibe raciocínio semelhante, ao considerar o punitivismo uma característica de sociedades verticalizadas, nas quais a aplicação de penas rigorosas destina-se mais ao reforço do poder das elites do que à resolução de conflitos.

O jurista argentino defende a tese de que “[...] o *inimigo da sociedade* ou *estranho*, quer dizer, o ser humano considerado como *ente perigoso* ou *daninho* e não como *pessoa com*

*autonomia ética*, só é compatível desde a teoria política, com um modelo de estado absoluto total [...]” (2012, pp. 12-13, grifos do autor, tradução minha). A OAB brasileira, ao postular que não está sendo desferido um golpe de país, uma vez que o processo de impeachment foi regulamentado pelo STF, ressuscita o lema absolutista “o rei não pode errar” (FERNANDES, 2009, p. 30), como se os ministros da Suprema Corte não fossem suscetíveis a pressões ou passíveis de cometer enganos.

Com o propósito de potencializar suas forças, as pessoas estabelecem alianças entre si, que se traduzem em modalidades associativas diversas, como a família, a comunidade e a nação, em relação às quais a adesão nem sempre se dá de forma consciente. É por meio dos recursos que cada pessoa atende às suas próprias necessidades. Amigo é quem facilita o alcance de um recurso desejado, ao passo que inimigo é quem dificulta esse acesso, ensina Schmitt, em “O conceito do político” (1992). O inimigo é o “outro”, o que não pertence ao “grupo do eu”, e por isso deve ser, de alguma forma, neutralizado, seja pela aniquilação física, seja pela supressão de recursos.

Em repetidas ocasiões, a manutenção da “ordem” se dá devido não à racionalidade, que “[...] estaria por detrás da construção do direito” (MASCARO, 2008, p. 11) e fundamentaria o tratamento indistinto de todos perante a lei, mas pelo exercício puro e simples da violência, com o qual determinados grupos sociais conseguem sobrepor-se aos demais. Entre as causas que atuam para reproduzir essa dominação, encontra-se o substancialismo típico do pensamento ocidental (BOURDIEU, 2010), pelo qual os fenômenos sociais são tratados como coisas, o que redundaria no desenvolvimento de um “modelo científico de tendências estáticas” (BITTAR, 2015, p. 16), refutado por Eduardo Bittar:

[...] o Direito não existe concretamente como objeto do mundo disponível aos sentidos, o que consente que se diga, portanto, que onde se lê “Direito”, ou quando se diz “Direito”, reclamam-se também os termos *ordem, poder, violência simbólica, poder persuasivo, valor, normatividade, regras de conduta, coercitividade, eficácia, decidibilidade, sistematicidade...* É assim que se pode, prima facie, apresentar o “Direito” como esse amálgama de denotações semânticas que incorporam valores sociais diversos. (2015, p. 18).

Os grupos sociais mais poderosos inclinam-se a apresentar uma ideia restrita de democracia, baseada no sentimento de superioridade de seus integrantes em relação ao restante da população, que justificaria o acesso privilegiado aos recursos utilizados na

satisfação de suas necessidades, em prejuízo dos interesses dos membros dos demais agrupamentos. Essa lógica grupal é renovada diuturnamente por instâncias sociais diversas, que criam “bodes expiatórios” (ZAFFARONI, 2015) aos quais atribuem a responsabilidade por todas as mazelas sociais.

Nesse prisma, a forte oposição de parcela da sociedade ao Partido dos Trabalhadores – PT, discernível em manifestações de ódio como as de Mayara Petruso, condenada pela Justiça por postar no Twitter mensagens preconceituosas contra nordestinos, em razão da vitória de Dilma nas eleições presidenciais de 2010 (UOL, 2012), seria uma reação às políticas sociais de diminuição da desigualdade adotadas nas gestões petistas, que fizeram com que os mais pobres passassem a frequentar espaços tradicionalmente ocupados por indivíduos pertencentes às classes abastadas, como universidades e aeroportos. O insuspeito Luiz Carlos Bresser-Pereira, ex-ministro de José Sarney e Fernando Henrique, advoga essa tese (FONTOURA, 2015).

### **3 VERDADE E IDEOLOGIA**

#### **3.1 Verdade, grupo e conhecimento**

Em tempo de guerra, a primeira vítima é a verdade, dizia o senador republicano Hiram Johnson (1866-1945), segundo Carlos Brickmann (2012), e no confronto de versões sobre a legitimidade do processo de impeachment que está sendo travado hoje, no Brasil, não poderia ser diferente. É justamente a noção de verdade a chave interpretativa para a compreensão da situação brasileira como um todo: os grupos que se contrapõem na arena política agem motivados por suas crenças, base de sua visão de mundo, que acreditam serem verdadeiras, o que implica em negar a veracidade dos credos alheios. Florestan Fernandes (2011, pp. 256-257) descreve como a aparente unidade da sociedade tem como pano de fundo a fragmentação política:

[...] uma ordem social que se alicerça sobre uma estrutura de poder econômico, social e político desigual tende a conferir peso diverso às diferentes classes. Isso introduz uma vantagem estratégica permanente em benefício das classes ‘mais iguais’, que dispõem de maior poder econômico, social e político, bem como de meios para empregá-los a favor de seus objetivos coletivos específicos (sejam eles particularistas ou não).

Le Bon (2013) chamou a atenção para o fato de que a maior preocupação dos grupos não é com a verdade propriamente dita, mas sim com a satisfação de seus próprios interesses, comprovam os discursos, não raro falaciosos, veiculados em sites de notícias e redes sociais. Essa alteração da realidade muitas vezes se dá de forma inconsciente, a fim de satisfazer um senso de inato de gregariedade, explica Löwy, ao comentar as reflexões de Goldmann sobre ideologia: “os homens têm como toda *boa-fé* uma tendência a deformar seus pensamentos e suas ações no sentido que corresponde aos interesses do grupo social do qual ele fazem parte.” (2009, p. 161).

Falácia é “[...] a idoneidade fazendo crer que é aquilo que não é, mediante alguma visão fantástica, ou seja, aparência sem existência.” (HISPANO apud ABBAGNANO, p. 494). A falácia, ao fazer o falso ser entendido como verdadeiro, distorce a realidade social, conforme os intentos de quem dela faz uso. Um dos argumentos falaciosos mais usuais nos dias correntes é o “ad hominem”, que consiste em atacar o interlocutor do ponto de vista pessoal, em vez de refutar racionalmente suas ideias, o que indica que para defenderem o que consideram verdadeiro, as pessoas estão cada vez mais dispostas a ofenderem-se umas às outras.

A verdade é uma questão que suscita dúvidas inesgotáveis. Ela está no cerne da dicotomia “sujeito-objeto”, relação cognitiva fundamental. Cada linha de pensamento enfatiza um dos polos mencionados, de acordo com os princípios que lhe norteiam. Há um autêntico imbrincamento entre objeto e intencionalidade, na medida em que esta última parte da constatação de que a consciência “[...] é sempre consciência *de alguma coisa*, todo *cogito* (eu penso) é sempre também *cogitatur* (conteúdo pensado) [...]” (GIACÓIA, 2013, p. 37).

As correntes fenomenológicas apresentam a propensão de realçar o sujeito, aquele que conhece, enquanto as materialistas costumam concentrar-se no objeto, contemplado como determinação do ser cognoscente. Tais enfoques, quando mal aplicados, conduzem, respectivamente, a equívocos como a desatenção quanto aos aspectos materiais e culturais da experiência e o menosprezo no que se refere à capacidade de autonomia do espírito humano, que se fosse subsumido totalmente ao seu meio social, jamais poderia inová-lo. Para os fins deste trabalho, optou-se pela conciliação de ambas as concepções, com supedâneo na consideração de que elas são inerentemente complementares.

O ser humano efetiva, a todo instante, juízos de valor sobre a realidade circundante, que se consubstanciam em formas diversas de conhecimento, como a ciência, a religião e a

filosofia. Tanto o dogmatismo, que prescreve a existência de verdades absolutas, as quais refletem valores eternos e imutáveis, quanto o relativismo, para o qual não há verdade, mas verdades, anulam a possibilidade da busca de conhecimento: os dogmáticos encerram-se dentro de suas certezas, numa postura que subtrai o dinamismo da sociedade, fossilizando as instituições, enquanto os relativistas abrem margem para justificação de qualquer tipo de comportamento.

O mais recomendável, no estágio atual, é deixar em aberto a questão sobre a existência ou não de verdades plenas, ao mesmo tempo em que se empreende a perquirição sistemática do real. De início, cumpre seguir a recomendação de Husserl, que aconselha que, se a meta é conhecer efetivamente determinado objeto, o primeiro passo é suspender quaisquer juízos prévios acerca dele, procedimento por ele denominado como redução fenomenológica ou “*epoché*”, que consiste em “[...] nos abstermos por completo de julgar acerca das doutrinas de qualquer filosofia anterior e em levar a cabo todas as nossas descrições no âmbito desta abstenção.” (HUSSERL apud ZILLES, 2002, pp. 14-15).

### **3.2 Linguagem e poder**

A principal indagação da obra “*Ser e tempo*”, de Heidegger, é sobre a natureza do “*Dasein*”, o ente que existe, isto é, o ser humano. Na acepção heideggeriana, “o ente é um *quem* (existência) ou um *que* (algo simplesmente dado no sentido mais amplo).” (2012, p. 89), de modo que apenas as pessoas têm existência de fato, porque só elas são capazes, ao que parece, de projetarem-se para fora de si mesmas, no que divergem das demais coisas, que estão circunscritas à sua situação atual. A relativa autonomia dos homens em relação ao seu entorno é possibilitada pela linguagem, com a qual “[...] deixam de agir em função do espaço imediato e evidente.” (VIGOTSKI, 2002, p. 38).

Foucault não encara a problemática da verdade sob a perspectiva da correspondência entre conhecimento e essência, atendo-se às relações de poder responsáveis por determinar o que é verdadeiro e o que é falso: “Se quisermos realmente conhecer o conhecimento, saber o que ele é, apreendê-lo em sua raiz, em sua fabricação, devemos nos aproximar, não dos filósofos, mas dos políticos, devemos compreender quais são as relações de luta e de poder” (2002, p. 23), das quais a história, e em consequência as condições reais de seu exercício e sustentação, “[...] segue estando quase totalmente oculta.” (FOUCAULT, 1979, p. 32, tradução minha).

O entendimento foucaultiano é consentâneo com a psicologia social, que dispõe que “[...] o conhecimento nunca é uma simples descrição ou cópia do estado de coisas. Ao contrário, o conhecimento é sempre produzido através da interação e comunicação e sua expressão está sempre ligada aos interesses humanos que estão nele implicados.” (DUVEEN, 2013 apud MOSCOVICI, 2013, pp. 08-09). A ação social dos grupos é mediada pela linguagem, centralidade frisada por Agamben: “Toda reflexão sobre a tradição deve começar por verificar algo aparentemente trivial: antes de transmitir qualquer coisa uns aos outros, os homens têm em primeiro lugar de se transmitir a linguagem.” (AGAMBEN, 2015b, p. 133).

Bourdieu toma os símbolos como “[...] instrumento por excelência da ‘integração social’” (BOURDIEU, 2010, p. 10), no que é seguido por Perelmam e Olbrechts-Tyteca: “A linguagem não é somente meio de comunicação, é também instrumento de ação sobre as mentes, meio de persuasão.” (2000, p.147). O homem, tanto quanto “*animal symbolicum*” (CASSIRER, 2012, p. 50), é também um “animal ideológico” (ALTHUSSER, 1980, p. 94), ao servir-se da linguagem para fazer valer seus interesses. A compreensão do conflito, em vez do consenso, como fator predominante na configuração da ordem social, possibilita que relações de dominação escamoteadas por instituições legitimadoras diversas, como as religiões, o sistema judiciário e os meios de comunicação, venham à tona, etapa imprescindível para que sejam superadas.

#### **4 CONCLUSÃO**

O que parecia improvável concretizou-se: o país do futuro, que há poucos anos era visto como uma grande promessa, enfrenta o constrangimento de entrar no rol dos países que desrespeitam o veredito das urnas, conhecidos como “repúblicas de bananas”, epíteto muito em voga nas décadas de 60 e 70, usado para nomear as nações latino-americanas governadas por ditadores títeres de países centrais, entre os quais se sobressaía os Estado Unidos.

No contexto brasileiro, não deixam de estar presentes laivos de totalitarismo, como a intimação da ministra do STF, Rosa Weber, à presidenta Dilma Roussef, para que ela explicasse por que se refere ao processo de impeachment como golpe (PERONE; AGUIAR, 2016), e o anúncio de que o governo americano grampeou ligações telefônicas da presidenta Dilma (G1, 2015), que trazem à mente, de imediato, o ambiente descrito no romance “1984”, de George Orwell (2009).



Numa miopia deliberada, que lhes permite enxergar a árvore, mas os impede de visualizar a floresta, os que falam que não há golpe, pois as etapas do impeachment foram regulamentadas pelo STF, desconsideram as condições que permitiram o afastamento de Dilma, dentre as quais destaca-se a atuação seletiva do poder judiciário, observada na operação Lava Jato, ridicularizada no vídeo “Delação”, que com quase 12 milhões de visualizações, simula um interrogatório no qual provas de corrupção em desfavor do principal partido de oposição ao governo Dilma, o PSDB, são sobejamente ignoradas (PORTA DOS FUNDOS, 2016). Também teve grande peso no afastamento de Dilma a cobertura tendenciosa dos grandes meios de comunicação, que nunca se conformaram com a ascensão do Partido dos Trabalhadores à Presidência da República.

O presente estudo baseou-se na premissa de que assumir, no discurso, os interesses que motivaram a enunciação, mais que sinal de boa fé e de honestidade intelectual, é esboçar a compreensão de que o homem existe não como um ente etéreo, independente de qualquer condição material ou cultural, mas como ser situado, sujeito a injunções de ordem material e cultural. Assim, não se pode ter receio de dar as coisas o seu verdadeiro nome: o que ocorre no Brasil no momento atual é uma empreitada golpista, com o beneplácito da mídia, que acompanha a nova série de derrocadas de democracias latino-americanas, inaugurada com as destituições de Zelaya, em Honduras, no ano de 2009, e de Fernando Lugo, no Paraguai, em 2012.

Travestidos com uma “roupagem jurídica” (SEMER, 2015), os golpes de Estado do século XXI utilizam, em vez de baionetas, palavras, o que põe em xeque outra crença cara à modernidade: a de que a história movimenta-se de força progressiva e linear. A lista de afrontas aos direitos e garantias individuais no Brasil contemporâneo é infindável e indica um esgarçamento do tecido social.

O paradoxo do direito moderno, compreendido neste artigo como a juridicidade da época burguesa, é ter como base o indivíduo, mas ser interpretado e aplicado em termos de grupo, o que dá ensejo ao estabelecimento de um estado de exceção permanente, que se sustenta na segregação usual de determinados agrupamentos sociais, que são estigmatizados como bandos, compostos por bandidos, por marginais, o que autoriza que lhes seja sonegada a proteção da lei, tanto no que diz respeito ao tratamento que recebem do sistema penal, quando cometem algum delito, quanto no que se refere à satisfação de direitos de cunho social, que demandam prestações positivas do Estado. O golpe ocorrido no Brasil não deve ser

considerado uma fatalidade, mas sim um processo histórico, que pode e deve ser revertido, no intuito de que o país se torne realmente um Estado de Direito.

## 5 REFERÊNCIAS

AFFONSO, J.; YONEYA, F. Promotores e procuradores criticam “banalização da prisão preventiva”. **Estadão**, São Paulo, mar. 2016. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/promotores-e-procuradores-criticam-banalizacao-da-prisao-preventiva/>>. Acesso em: 30 mai. 2016.

AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.  
\_\_\_\_\_. **Meios sem fim**: notas sobre a política. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015a.

\_\_\_\_\_. **A potência do pensamento**: ensaios e conferências. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015b.

ALMG. Mídia brasileira é controlada por apenas 11 famílias. **ALMG**, Belo Horizonte, set. 2015. Disponível em: <<http://www.fndc.org.br/noticias/midia-brasileira-e-controlada-por-apenas-11-familias-924625/>>. Acesso em: 26 mai. 2016.

ALTHUSSER, L. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Lisboa: Presença, 1980.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BAKHTIN, M. (V. N. Volochínov). **Marxismo e Filosofia da Linguagem**: problemas fundamentais do Método Sociológico na Ciência da Linguagem. São Paulo: Hucitec, 2004.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. Trad. Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 2014.

BITTAR, E. C. B. **Linguagem jurídica**: semiótica, discurso e direito. São Paulo: Saraiva, 2015.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

\_\_\_\_\_. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BRANDT, R.; MACEDO, F.; AFFONSO, J. Lava Jato pegou conversas de Lula e Dilma no telefone; ouça. **Estadão**, São Paulo, mar. 2016. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/ouca-lula-e-dilma-no-telefone/>>. Acesso em: 30 mai. 2016.

BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BRASIL. **Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1994.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRICKMANN, C. A guerra suja da eleição. **Maxpress**, São Paulo, fev. 2012. Disponível em: <[http://www.maxpressnet.com.br/Conteudo/1,472909,A\\_guerra\\_suja\\_da\\_eleicao\\_-\\_Por\\_Carlos\\_Brickmann\\_para\\_o\\_Observatorio\\_da\\_Imprensa,472909,8.htm](http://www.maxpressnet.com.br/Conteudo/1,472909,A_guerra_suja_da_eleicao_-_Por_Carlos_Brickmann_para_o_Observatorio_da_Imprensa,472909,8.htm)>. Acesso em: 27 mai. 2016.

CANÁRIO, P. “STF aplicou domínio de fato de forma grotesca”. **Consultor Jurídico**, São Paulo, abr. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-abr-28/stf-aplicou-teoria-dominio-fato-forma-grotesca-advogado>>. Acesso em: 30 mai. 2016.

CARLOTTI, T. Imprensa internacional denuncia o golpe no Brasil. **Carta Maior**, São Paulo, mar. 2016. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Midia/Imprensa-internacional-denuncia-o-golpe-no-Brasil/12/35784>>. Acesso em: 28 mai. 2016.

CARPEAUX, O. M. Apresentação. In: MILLER, H. **O mundo do sexo**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2007.

CARTA CAPITAL. Guido Mantega é hostilizado no hospital Albert Einstein. **Carta Capital**, São Paulo, fev. 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/parlatorio/guido-mantega-e-hostilizado-no-hospital-albert-einstein-2158.html>>. Acesso em: 03 jun. 2016.

CASSIRER, E. **Ensaio sobre o homem**: introdução a uma filosofia da cultura humana. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

CHEREM, C. E. "Temos um ministério de homens velhos, ricos e brancos", diz Dilma em BH. **UOL**, São Paulo, mai. 2016. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/05/20/temos-um-ministerios-de-homens-velhos-ricos-e-branco-diz-dilma-em-bh.htm> Acesso em: 30 mai. 2015.

DUVEEN, G. Introdução. In: MOSCOVICI, S. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

FERNANDES, F. A sociologia: objeto e principais problemas. In: IANNI, Octavio (org.). **Florestan Fernandes: sociologia crítica e militante**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2011.

FILIPPO, G. A “Ordem e Progresso” de Temer e o Positivismo no Brasil. **EM**, Belo Horizonte, mai. 2016. Disponível em: <<http://www.em.com.br/app/noticia/especiais/educacao/enem/2016/05/14/noticia-especial-enem,762612/a-ordem-e-progresso-de-temer-e-o-positivismo-no-brasil.shtml>>. Acesso em: 01 jun. 2016.

FERNANDES, M. S. **A responsabilidade civil dos registradores de imóveis e o Código de Defesa do Consumidor**. Brasília: Ed. do Autor, 2009.

FOUCAULT, M. **Microfísica del poder**. Madrid: Las ediciones de La Piqueta, 1979.  
\_\_\_\_\_. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975 - 1976). São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2000.  
\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.

FONTOURA, L. Luiz Carlos Bresser-Pereira: "Os ricos nunca gostaram e temem a democracia". **ZH Notícias**, Porto Alegre, abr. 2015. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/04/luiz-carlos-bresser-pereira-os-ricos-nunca-gostaram-e-temem-a-democracia-4747367.html#>>. Acesso em: 29 mai. 2016.

G1. Em gravação, Jucá sugere pacto para deter a Lava Jato, diz jornal. **G1**, mai. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2016/05/em-gravacao-juca-sugere-pacto-para-deter-lava-jato-diz-jornal.html>>. Acesso em: 03 jun. 2016.

G1. EUA grampearam Dilma, ex-ministros e avião presidencial, revela WikiLeaks. **G1**, Rio de Janeiro, jul. 2015. Acesso em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/07/lista-revela-29-integrantes-do-governo-dilma-espionados-pelos-eua.html>>. Disponível em: 27 mai. 2016.

GIACÓIA JÚNIOR, O. **Heidegger urgente**: introdução a um novo pensar. São Paulo: Três Estrelas, 2013.

\_\_\_\_\_. **Nietzsche**: o humano como memória e como promessa. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2014.

GUEDES, O.; RIBEIRO, L. Humorista Gregório Duvivier é agredido em restaurante no Leblon após declarar voto em Dilma. **CBN**, Rio de Janeiro, out. 2014. Disponível em: <<http://cbn.globoradio.globo.com/programas/cbn-rio/2014/10/16/HUMORISTA-GREGORIO-DUVIVIER-E-AGREDIDO-EM-RESTAURANTE-NO-LEBLON-APOS-DECLARAR-VOTO-EM-D.htm>>. Acesso em: 01 JUN. 2016.

ISTO É DINHEIRO. Dos BRICS, o Brasil é o mais promissor. **Isto é Dinheiro**, São Paulo, dez. 2007. Disponível em: <<http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/entrevistas/20071219/dos-brics-brasil-mais-promissor/147650>>. Acesso em: 01 jun. 2016.

JAPIASSÚ, H.; MARCONDES, D. **Dicionário básico de Filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

JORNAL NACIONAL. Artistas protestam contra a extinção do Ministério da Cultura. **Jornal Nacional**, Rio de Janeiro, mai. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/05/artistas-protestam-contr-extincao-do-ministerio-da-cultura.html>>. Acesso em: 02 jun. 2016.

JUSTI, A.; BOMFIM, C. Polícia Federal cumpre a 30ª fase da Operação Lava Jato no RJ e em SP. **G1**, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/05/pf-cumpre-30-fase-da-operacao-lava-jato.html>>. Acesso em: 07 jun. 2016.

LE BON, Gustave. **Psicologia das opiniões e das crenças**. Niterói: Clube de Autores, 2013.

LIMA, R. K. **Ensaio de Antropologia e de Direito**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

LINHARES, J. Marcela Temer: bela, recatada e do “lar”. **Veja**, São Paulo, abr. 2016. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/bela-recatada-e-do-lar>>. Acesso em: 29 mai. 2016.

LÖWY, M. **As aventuras de Karl Marx contra o barão de Münchhausen**: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. São Paulo: Cortez, 2009.

MACEDO, F. BRANDT, R. COUTINHO, M. “Se é golpe, então o Supremo regulamentou o golpe”, diz OAB. **Estadão**, São Paulo, mar. 2016. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/se-e-golpe-entao-o-supremo-regulamentou-o-golpe-diz-oab/>> Acesso em: 05 jun. 2016.

MASCARO, A. L. **Introdução à filosofia do direito**: dos modernos aos contemporâneos. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

MILLER, H. **O mundo do sexo**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2007.

MONOD, J. **O Acaso e a Necessidade**: Ensaio sobre a Filosofia Natural da Biologia Moderna. Petrópolis: Vozes, 1972.

MOSCOVICI, S. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

O DIA. Após ser ofendido, Chico Buarque cobra danos morais de fazendeiro. **O Dia**, Rio de Janeiro, jan. 2016. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2016-01-26/apos-ser-ofendido-chico-buarque-cobra-danos-morais-de-fazendeiro.html>>. Acesso em: 03 JUN. 2016.

ORWELL, G. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Editora da UNICAMP, 1988.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado de argumentação**. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

PORTA DOS FUNDOS, 2016. Delação. **Porta dos Fundos**, Rio de Janeiro, abr. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=m92wwsCzk7k>>. Acesso em 27 mai. 2016.

QUINTANEIRO, T.; OLIVEIRA, M. G. M. **Labirintos simétricos**: introdução à teoria sociológica de Talcott Parsons. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

REDE BRASIL ATUAL. Governo interino cancela 11.250 unidades do Minha Casa, Minha Vida. **Rede Brasil Atual**, São Paulo, mai. 2016. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidades/ministerio-das-cidades-cancela-11-250-unidades-do-minha-casa-minha-vida-entidades-9443.html>>. Acesso em 01 jun. 2016.

REIS, T. Deus, filhos... Veja os termos mais citados na votação do impeachment. **G1**, Rio de Janeiro, abr. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/04/deus-filhos-veja-os-termos-mais-citados-na-votacao-do-impeachment.html>>. Acesso em: 03 jun. 2016.

ROSSI, M. Protestos anti-PT registram agressões a quem veste camiseta vermelha. **El Pais**, Madrid, ago. 2015. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/17/politica/1439769515\\_800304.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/17/politica/1439769515_800304.html)>. Acesso em: 02 jun. 2016.

SARDINHA, E. Em meio à crise política, o STF vai decidir sobre pipoca no cinema. **Congresso em foco**, Brasília, abr. 2016. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/em-meio-a-crise-politica-stf-vai-julgar-pipoca-no-cinema/>> Acesso em: 04 jun. 2016.

SBIZERA, J. A. R. **Arte e direito: o lugar da literatura na formação do jurista crítico-sensível**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015.

SCHMITT, C. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992.

SCHUTZ, A. **El problema de la realidad social**. Buenos Aires: Amorrortu, 2008.

SEMER, M. Golpismo à brasileira veste roupagem jurídica. **Justificando**, São Paulo, fev. 2015. Disponível em: <<http://justificando.com/2015/02/21/golpismo-brasileira-veste-roupagem-juridica/>>. Acesso em: 23 mai. 2016.

UOL. Justiça condena universitária por preconceito contra nordestinos no Twitter. **UOL**, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2012/05/16/justica-condena-universitaria-por-preconceito-contra-nordestinos-no-twitter.htm>>. Acesso em: 28 mai. 2016.

VIGOTSKI, L. S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ZAFFARONI, E. R. **El enemigo en el derecho penal**. Buenos Aires: Ediar, 2012.  
\_\_\_\_\_. **La palabra de los muertos: conferencias de criminología cautelar**. Buenos Aires: Ediar, 2011.

\_\_\_\_\_. **La cuestión criminal**. Buenos Aires: Planeta, 2015.

ZILLES, U. Introdução. In: HUSSERL, E. **A crise da humanidade europeia e a filosofia**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.